

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. AUREO)

Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições adicionais à publicidade de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à publicidade de bebidas alcoólicas em locais destinados à prática de desportos e à participação de desportistas em peças publicitárias destinadas à sua promoção.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a dois graus Gay-Lussac. (NR)”

.....

“Art. 4º

.....

§ 1º-A Em relação aos produtos de que trata este artigo, é vedado:

I – o patrocínio de atividade esportiva;

II – a propaganda fixa ou móvel em locais destinados à prática de desportos;

III – a participação de desportistas profissionais ou praticantes de desportos olímpicos ou de competição em peças publicitárias e merchandising. (NR)

.....

§ 3º O Poder Executivo poderá selecionar outras advertências, associando o consumo de bebidas alcoólicas à incidência de acidentes de trânsito, à perda de desempenho em atividades físicas e aos danos à saúde advindos do consumo excessivo. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propaganda de bebidas alcoólicas, em especial as de baixo teor, que hoje são livremente promovidas, tem fugido ao controle dos veículos de comunicação e da sociedade. A associação do álcool a atividades lúdicas e saudáveis, à beleza e ao desempenho físico e social criam um clima de permissividade que contrasta com as evidências de que seu consumo é importante fator de aumento dos acidentes de trânsito, de conflitos familiares, de perda de desempenho profissional e de incidência de doenças como cirrose, úlcera e câncer.

Causa especial preocupação o vínculo que se tenta estabelecer entre o álcool e o esporte, sugerindo que tal associação seja usual e corriqueira. Trata-se de conjectura inverídica. É precisamente o contrário, quem pratica esportes deve evitar o consumo do álcool.

Diante de tal quadro, não resta ao legislador senão estabelecer restrições adicionais à propaganda comercial de bebidas alcoólicas, com o intuito de reduzir a pressão sobre o consumidor em potencial.

Para tal, oferecemos este projeto que, ao par de reduzir a faixa de tolerância de teor alcoólico para enquadramento da bebida nessas restrições, limita as possibilidades de vinculação do álcool com o esporte, proibindo o patrocínio de atividades esportivas, a propaganda em locais de competição e a participação de atletas e praticantes em peças publicitárias e em merchandising.

Estamos cientes de que tais restrições serão desfavoráveis ao extenso mercado de agências e veículos que alocam seus esforços a tais contas. No entanto, o outro lado da moeda é a melhoria da qualidade de vida do brasileiro, que escolherá o consumo de modo livre e responsável, sem essa pressão da mídia que hoje revela-se abusiva.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a discussão e apreciação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado AUREO